

Parecer CGIM

Processo nº 316/2021/PMCC-CPL

Contrato

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias Vinculadas

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 316/2021/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 316/2021 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 413



e 658), Solicitação de Despesa (fls. 652, 662-682 e 687-694), Solicitação de Contratação (fls. 683-686), Portaria - Designação do Fiscal de Contrato (fls. 421-422/verso e 659-661), Despacho da Chefe do Executivo Municipal para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 423 e 695), Notas de Pré-Empenhos (fls. 424-430 e 696-728), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 431 e 729), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 432 e 730), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade (fls. 433-463), Convocação para Celebração do Contrato (fls. 464 e 731), Contrato nº 20211516 (fls. 654-657), Contrato nº 20221899 (732-735), Contrato nº 20221895 (736-739), Contrato nº 20221900 (740-743), Contrato nº 20221896 (744-747), Contrato nº 20221894 (748-751), Contrato nº 20221903 (752-755), Contrato nº 20221902 (756-759), Contrato nº 20221904 (760-763), Contrato nº 20221897 (764-767), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade (fls. 768-860), Despacho da CPL à CGIM para pré análise e parecer (fls. 861), Requerimento da CGIM à CPL (fls. 862-863), Documentos anexados pela CPL em atendimento ao Requerimento da CGIM (fls. 864-865) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca dos Contratos (fls. 866).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).



E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas AUGUSTO SILVA EIRELI, AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA, AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, BRAVO DISTRIBUIDORA EIRELI, HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI, NELIO AUTOMOTIVA LTDA e XODÓ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20209904 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 20 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 29 de dezembro de 2021 (fls. 329-330).

Todavia, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e suas Secretarias vinculadas, consta no processo Solicitações de



contratação das empresas AUGUSTO SILVA EIRELI, AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA, AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, BRAVO DISTRIBUIDORA EIRELI, HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI, NELIO AUTOMOTIVA LTDA e XODÓ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos (fls. 424-430, 696-728) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 431 e 729).

Em escorreito atendimento ao requerimento feito por essa Unidade de Controle (fls. 862-863), encontram-se nos autos documentos com as devidas Correções devidamente atualizadas (fls. 652, 698 e 864-865).

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20211516 (fls. 654-657), Contrato nº 20221899 (732-735), Contrato nº 20221895 (736-739), Contrato nº 20221900 (740-743), Contrato nº 20221896 (744-747), Contrato nº 20221894 (748-751), Contrato nº 20221903 (752-755), Contrato nº 20221902 (756-759), Contrato nº 20221904 (760-763) e Contrato nº 20221897 (764-767), **devendo ser publicado seus extratos**, conforme os ditames legais.

Outrossim, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 23 de fevereiro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315